



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

SEXTA-FEIRA – 05 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 112

Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 069/2024:** FICA CONCEDIDO AFASTAMENTO AO SERVIDOR JOSÉ RAIMUNDO CERQUEIRA DE MENEZES, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



## DECRETO Nº 069 DE 04 DE JULHO DE 2024.

### CONCEDE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDORA PÚBLICA QUE COMPROVAR SUA ESCOLHA EM CONVENÇÃO PARTIDARIA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO**, que no período eleitoral permite a qualquer cidadão concorrer a cargos eletivos, após as convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido afastamento ao Servidor **JOSÉ RAIMUNDO CERQUEIRA DE MENEZES**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 159, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tanquinho.

**Art. 2º** - O afastamento será no período de 06 de julho à 06 de outubro de 2024, em virtude de sua escolha em Convenção Partidária para a candidatura a cargo eletivo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990, no pleito de 2024, conforme constará em Ata da Convenção e lista de aprovados, que será apresentada em memento oportuno e período próprio, conforme calendário eleitoral.

**Art. 3º**. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

**I** - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

**II** – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

**III** – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

**IV** – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

**V** - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

SEXTA-FEIRA  
05 DE JULHO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**VI** - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

**VII** – ao dia da eleição.

**Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no artigo anterior deste Decreto implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2024.

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**  
**PREFEITO**